



Procuradoria Geral do Município de Niterói

Publicado em 4 de março de 2021

LEI Nº 3580, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Assegura transparência na fila de vacinação contra a COVID-19 e estabelece penalidades para quem indevidamente antecipar a imunização própria ou de outrem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a inclusão de dados da população do município no sítio eletrônico da Prefeitura de Niterói relacionado à ordem cronológica de vacinação contra o COVID-19, da seguinte forma:

I – calendário do plano de vacinação municipal informando a data prevista para imunização dos grupos prioritários e por faixa etária, de acordo com o Plano Nacional de Imunização e com a efetiva entrega das doses à municipalidade;

II - relatório do quantitativo acumulado de doses aplicadas, elencando o número total, a subdivisão por grupo prioritário, local de vacinação e número de registro da dose.

Parágrafo único. o Município manterá em cadastro próprio dados complementares que poderão ser fornecidos ao Poder Legislativo e demais órgãos de controle que os requererem para verificação do cumprimento da legislação sanitária vigente, a saber:

- a) dados do vacinado (número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cartão Nacional de Saúde - CNS, nome completo do vacinado, sexo, data de nascimento e nome da mãe do vacinado);
- b) grupo prioritário para vacinação;
- c) código da vacina;
- d) nome da vacina;
- e) tipo de dose aplicada;
- f) data da vacinação;
- g) número do lote da vacina;
- h) nome do fabricante;
- i) CPF do vacinador; e
- j) CNES do serviço de vacinação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 03 DE MARÇO DE 2021.

AXEL GRAEL – PREFEITO

SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº. 020/2021 AUTORES: DANIEL MARQUES, PAULO EDUARDO GOMES, BENNY BRIOLLY, PROFESSOR TULIO, ANDRIGO DE CARVALHO, CARLOS OTÁVIO – CASOTA E BINHO GUIMARÃES